



CREENCIAMENTO
002/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO

Credenciamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I, II e/ou III, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz-SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$162.333,40 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Dia 10 de março de 2025 até 10 de março de 2026.

DOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-8-244-804-2.56 Despesa 1, 2, 3, 4, 5 e 6
3.3.90.00.00 Aplicações diretas.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
(Processo Administrativo nº 042/2025)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, ATRAVÉS DA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I, II e/ou III, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz-SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A estimativa do valor de contratação é de R\$162.333,40 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda)	UN	10	R\$4.650,00	R\$46.500,00
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	UN	10	R\$5.316,67	R\$53.166,70
3	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau III de dependência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo)	UN	10	R\$6.266,67	R\$62.666,70
Valor global da licitação R\$162.333,40					

1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.2. Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para



acolhimento com até 250 km de distância do município de Abelardo Luz- SC e atendam aos requisitos. Essa limitação de distância justifica-se para possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento, tanto para a avaliação prévia da instituição, quanto para o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que necessário. Além disso, o parâmetro de distância visa garantir a reconstrução e manutenção dos vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que possível.

2.3. As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

2.4. O prazo de acolhimento será na modalidade temporária ou definitiva, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada, bem como, dispor de atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.5. O serviço de acolhimento de idosos abrange todos os graus de dependência. Assim, ao se credenciar para este serviço, a instituição se compromete a manter os usuários acolhidos, independentemente do grau de dependência, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência de cada usuário.

2.6. Conforme prevê a Lei nº 10.741/2003, a credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9. pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

3.2. Os interessados podem encaminhar os documentos de habilitação por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, nº 1605, 2º andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.

3.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da



Prefeitura Municipal <https://abelardoluz.sc.gov.br/licitacoes/>.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação jurídica:

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

h) A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em qualquer quantidade. O(s) atestado(s) deverá(o) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

i) As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

j) Apresentar registro dos profissionais no seu respectivo Conselho de Classe.

Declarações

k) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

l) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

m) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

n) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

o) Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs: Referente às declarações acima deverá ser apresentada Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1. A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Abelardo Luz. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas.

5.2. O critério objetivo para ordem de contratação será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do município de Abelardo Luz, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

5.3. Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município de Abelardo Luz, de forma rotativa, a fim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

6.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

6.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

6.4. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de vagas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo. Do valor de referência, o idoso participa no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria. O



Município participa com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso.

7.2. Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

7.3. Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO

8.1. Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

8.2. Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

8.3.1. A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;

8.3.2. Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;

8.4. A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

8.5. O município se torna responsável por fornecer fraldas e medicações disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, as quais devem ser retiradas pelo credenciado na unidade de referência do acolhido. Caso tenha custas com possíveis medicações indisponíveis na rede SUS e o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis (através de comprovação), o valor será pago pela municipalidade mediante comprovação de receita médica e comprovante de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. A contratada deverá manter em seu quadro de recursos humanos os seguintes profissionais: Médico (Clínico Geral), Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Cuidadores disponíveis 24 horas por dia,



Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista e Cozinheiro, além de atender aos padrões estabelecidos no art. 16 da RDC 502/2021;

9.2. Conforme prevê a Lei nº 10.741/2003, a credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes;

9.3. A credenciada deverá realizar avaliação médica admissional do idoso, através de sua equipe técnica, de forma gratuita, ou concordar com a decisão proferida pela equipe técnica do Município de Abelardo Luz, para fins de definir o grau de dependência da pessoa idosa acolhida.

9.4. A credenciada deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

9.5. A credenciada não poderá transferir usuários para outro espaço, mesmo que este seja apto para a execução do serviço, sem a prévia autorização do credenciante. No caso de desligamento ou transferência dos idosos, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias do prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário (ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros).

9.6. Informar o Município de Abelardo Luz/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, em casos de procedimentos e internamentos, quando necessário.

9.7. A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico juntamente com a nota fiscal. O relatório deve conter a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas em prol deles, seja pela equipe técnica ou pelos demais profissionais à disposição. Além disso, a nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período do acolhimento de cada um e os serviços prestados, incluindo o respectivo grau de dependência. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento não será efetuado até que a situação seja regularizada.

9.8. Caberá à credenciada solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.9. Deverá promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável. A credenciada é responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à sua saúde.

9.10. Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, providenciar o translado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente à credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

9.11. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;



9.12. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

9.13. A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço;

9.14. Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses;

10.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme 11 art. 111 da Lei 14.133/21;

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O gestor deste contrato caberá ao Sr. Leonardo Ribas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Rosane Tressino, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 12.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
- 12.15 Advertência;
- 12.16 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 12.17 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.19 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o previsto no subitem 12.2.2 do mesmo item.
- 12.20 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.
- 12.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.22 A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.23 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, subitem 12.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.24 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.25 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.26 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.27 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.28 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 12.29 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.30 Pagamento da multa;
- 12.31 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- 12.32 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 12.33 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.34 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 12.1.8 e 12.1.12 do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 13.1. Os recursos deverão:
- 13.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 13.3. Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 13.4. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 13.5. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 13.6. Devem ser enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, nº 1605, 2º andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 14.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
- 14.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 14.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 14.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.6. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, nº 1605, 2º andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.
- 14.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 14.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 14.9. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.10. A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- 14.11. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao



presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://abelardoluz.sc.gov.br/licitacoes/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
- 14.12.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 14.12.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 10 de março de 2025.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Credenciamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I, II e/ou III, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz-SC.

2. Local de Entrega

Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Egidio João Guerra, N° 1533 Bairro Centro. Todos os endereços se encontram na cidade de Abelardo Luz - SC, CEP: 89830-000

3. Contato

Responsável: Leonardo Ribas
E-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49) 3445-5486 ramal 1192

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional, seja contínuo ou temporário, é essencial para atender à crescente demanda de cuidados especializados aos idosos no município de Abelardo Luz-SC. Esta medida visa garantir os direitos das pessoas idosas, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), além de assegurar que os idosos recebam cuidados adequados às suas necessidades de saúde e dependência, promovendo sua dignidade e qualidade de vida.

O acolhimento institucional ocorre quando há uma pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme disposto no Estatuto do Idoso. A situação é inicialmente avaliada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que, em um primeiro momento, realiza a busca ativa por possíveis cuidadores familiares que possam assumir a responsabilidade pela pessoa idosa.

Caso não seja identificado um responsável familiar, e considerando que o município não dispõe de serviços de alta complexidade, como Casa Lar, a contratação de uma ILPI se torna, portanto, a melhor



solução, pois oferece um ambiente adequado, com infraestrutura e profissionais capacitados, como médicos, enfermeiros e cuidadores, garantindo um atendimento integral às necessidades da pessoa idosa.

Após o acolhimento, é realizado um acompanhamento contínuo da situação da pessoa idosa, com reavaliações periódicas para avaliar se a permanência no acolhimento institucional é necessária ou se surgem outras alternativas.

Portanto, a contratação de uma ILPI é uma medida essencial para resolver um problema social significativo e atender ao interesse público, garantindo que os idosos em situação de vulnerabilidade e dependência recebam o cuidado adequado, em conformidade com o Estatuto do Idoso.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social	Leonardo Ribas

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O serviço de acolhimento de idosos abrange todos os graus de dependência. Assim, ao se credenciar para este serviço, a instituição se compromete a manter os usuários acolhidos, independentemente do grau de dependência, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência de cada usuário.

O prazo de acolhimento será na modalidade temporária ou definitiva, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada, bem como, dispor de atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 250 km de distância do município de Abelardo Luz- SC e atendam aos requisitos. Essa limitação de distância justifica-se para possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento, tanto para a avaliação prévia da instituição, quanto para o acompanhamento periódico dos usuários,



sempre que necessário. Além disso, o parâmetro de distância visa garantir a reconstrução e manutenção dos vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que possível.

As entidades interessadas deverão comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua e possui experiência no ramo de atividade compatível com o objeto.

As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

A contratada deverá manter em seu quadro de recursos humanos os seguintes profissionais: Médico (Clínico Geral), Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Cuidadores disponíveis 24 horas por dia, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista e Cozinheiro, além de atender aos padrões estabelecidos no art. 16 da RDC 502/2021.

Conforme prevê a Lei nº 10.741/2003, a credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

A credenciada deverá realizar avaliação médica admissional do idoso, através de sua equipe técnica, de forma gratuita, ou concordar com a decisão proferida pela equipe técnica do Município de Abelardo Luz, para fins de definir o grau de dependência da pessoa idosa acolhida.

A credenciada deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

A credenciada não poderá transferir usuários para outro espaço, mesmo que este seja apto para a execução do serviço, sem a prévia autorização do credenciante. No caso de desligamento ou transferência dos idosos, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias do prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário (ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros).

Informar o Município de Abelardo Luz/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, em casos de procedimentos e internamentos, quando necessário.

A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico juntamente com a nota fiscal. O relatório deve conter a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas em prol deles, seja pela equipe técnica ou pelos demais profissionais à disposição. Além disso, a nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período do acolhimento de cada um e os serviços prestados, incluindo o respectivo grau de dependência. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento não será efetuado até que a situação seja regularizada.



Caberá à credenciada solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deverá promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável. A credenciada é responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à sua saúde.

Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, providenciar o traslado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente à credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de horas realizadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo. Do valor de referência, o idoso participa no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria. O Município participa com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso.

Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dia

A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.



Caso tenha custas com possíveis medicações indisponíveis na rede SUS e o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis (através de comprovação), o valor será pago pela municipalidade mediante comprovação de receita médica e comprovante de pagamento.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda).	UN	10
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	UN	10
3	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau III de dependência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).	UN	10

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de um credenciamento, assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda).	UN	10	R\$4.650,00	R\$46.500,00
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	UN	10	R\$5.316,67	R\$53.166,70
3	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau III de dependência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).	UN	10	R\$6.266,67	R\$62.666,70
Valor global da licitação R\$162.333,40					



Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e para chegar nos valores da tabela acima foi realizada uma média. Os orçamentos com os valores se encontram em anexo.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R\$162.333,40 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à crescente demanda de acolhimento institucional de idosos consiste na contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que será responsável por fornecer cuidados especializados, com foco na dignidade e qualidade de vida dos acolhidos. Esta solução visa resolver um problema social significativo, atendendo à necessidade de garantir que idosos em situação de vulnerabilidade ou dependência recebam o cuidado adequado, em conformidade com os direitos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A ILPI contratada deverá fornecer acolhimento institucional aos idosos, tanto em caráter temporário quanto definitivo, conforme as necessidades específicas de cada acolhido. O atendimento será prestado de forma contínua e integral, considerando o grau de dependência de cada idoso, sendo remunerada de acordo com essa classificação. A instituição se compromete a realizar o acolhimento no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do município, e a manter um atendimento constante, disponível todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos.

A estrutura da ILPI será pensada para garantir o bem-estar físico, psicológico e social dos acolhidos, com instalações adequadas e acessíveis, incluindo áreas de descanso, convivência, higiene, lavanderia, cozinha e alimentação. A contratada também deverá garantir um ambiente adequado para atividades socioeducativas que estimulem o desenvolvimento das capacidades da pessoa idosa, respeitando os padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015.

Além disso, a equipe de profissionais da ILPI será composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, cuidadores e demais profissionais especializados, com disponibilidade 24 horas por dia para garantir um atendimento integral e contínuo. Esses profissionais serão responsáveis pela administração de medicamentos, cuidados médicos, monitoramento da saúde dos acolhidos, bem como pela promoção da convivência e qualidade de vida no ambiente institucional.



Com esta solução, o município garante o atendimento de uma população crescente de idosos que necessitam de cuidados especializados, promovendo o respeito aos direitos dos idosos e a manutenção de sua qualidade de vida, enquanto proporciona um ambiente seguro e adequado para seu bem-estar físico e emocional.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação dividida por itens permite atrair um maior número de interessados ao certame.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

O principal objetivo é garantir que os idosos em situação de vulnerabilidade ou dependência recebam cuidados adequados e de qualidade, respeitando seus direitos fundamentais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A ILPI oferecerá um ambiente seguro e acolhedor, promovendo a dignidade dos acolhidos e melhorando sua qualidade de vida, com cuidados médicos, psicológicos e sociais adequados às suas necessidades.

Espera-se que a solução proporcione um atendimento integral e contínuo a cada idoso, considerando suas necessidades individuais e o grau de dependência. A personalização do atendimento, por meio da equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e cuidadores, permitirá que cada acolhido tenha acompanhamento regular de sua saúde física e mental, com intervenções personalizadas para melhorar seu estado geral.

A capacidade da instituição de realizar o acolhimento em um prazo máximo de 24 horas, conforme a necessidade, será um fator crucial para atender aos casos de urgência ou emergência. A rapidez no atendimento garantirá que idosos em situações de risco ou com necessidade de cuidados imediatos sejam acolhidos de maneira eficiente e sem demora, proporcionando a segurança necessária tanto para os acolhidos quanto para seus familiares.

A solução também visa fortalecer e, sempre que possível, manter os vínculos familiares dos idosos acolhidos. A localização da ILPI, em um raio de até 250 km do município, facilita o acompanhamento contínuo pelos familiares e a manutenção da relação com seus entes queridos, o que contribui para o bem-estar emocional dos acolhidos.

O acompanhamento técnico contínuo, com relatórios regulares sobre as condições de saúde, sociais e psicológicas dos acolhidos, permitirá a identificação precoce de problemas e a adoção de medidas corretivas, garantindo que os cuidados prestados estejam sempre alinhados com as necessidades dos idosos.



Esses resultados irão, em última instância, promover um ambiente mais seguro, humano e digno para os idosos de Abelardo Luz, assegurando que suas necessidades sejam atendidas de forma integral e que seus direitos sejam respeitados em todas as fases do processo de acolhimento. O sucesso da implementação desta solução refletirá na melhoria da qualidade de vida dos idosos, na satisfação das famílias e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a população idosa do município.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Uma ILPI, como qualquer outra instituição de saúde ou cuidado, gera resíduos sólidos e efluentes. A produção de resíduos de alimentação, materiais descartáveis, medicamentos vencidos e resíduos médicos pode representar um impacto ambiental negativo, caso não seja feito o gerenciamento adequado, com a separação, reciclagem e destinação correta dos resíduos. Resíduos hospitalares e outros materiais biológicos, se não tratados adequadamente, podem causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.



18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a análise detalhada da necessidade de contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional, é possível concluir que tal contratação é plenamente viável e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz - SC. O estudo técnico preliminar identificou a falta de serviços especializados no município para o acolhimento de idosos com grau de dependência, e a necessidade de garantir o cumprimento dos direitos dos idosos conforme estabelece a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso. A solução proposta é a contratação de uma ILPI que possua estrutura adequada e profissionais capacitados para fornecer cuidados médicos, de enfermagem e sociais aos idosos em situação de vulnerabilidade.

A viabilidade dessa contratação é evidente, pois ela visa resolver um problema social significativo, promovendo a dignidade e qualidade de vida aos idosos, conforme as normas vigentes. O município de Abelardo Luz não dispõe de serviços de alta complexidade, como as Casas Lar, sendo, portanto, a ILPI a melhor solução para suprir essa demanda. Além disso, a contratação dessa instituição permitirá o acolhimento de idosos com diferentes graus de dependência (I, II e III), garantindo que cada um receba o atendimento necessário, conforme sua condição.

A análise do mercado e a estimativa de custos também corroboram a viabilidade da contratação. A pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor global da licitação, estimado em R\$ 162.333,40, é compatível com os custos envolvidos na prestação dos serviços, considerando os valores médios praticados no mercado. A distribuição dos custos conforme o grau de dependência dos acolhidos assegura que a remuneração seja justa e proporcional às necessidades de cada idoso.

Outro ponto importante a ser destacado é a adequação das exigências para a contratação da ILPI, que deverá possuir infraestrutura adequada, incluindo áreas de descanso, convivência, higiene, alimentação, e atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A equipe de profissionais será composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais necessários para garantir o cuidado integral aos acolhidos.

Além disso, o atendimento será realizado de forma contínua, com disponibilidade 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, atendendo às necessidades emergenciais que possam surgir. A rapidez no acolhimento, com prazo máximo de 24 horas após a solicitação do município, também garante que os idosos em situações de risco sejam atendidos com urgência, garantindo a segurança e bem-estar da população atendida.

Portanto, a contratação da ILPI é uma medida que não só resolve um problema urgente de assistência social no município, como também contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população idosa. A solução apresentada está alinhada com as diretrizes do Estatuto do Idoso e atende às necessidades de assistência integral aos idosos, sendo uma ação de grande relevância para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Leonardo Ribas
Secretário Municipal de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 042/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I, II e/ou III, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz-SC.

1.2 A presente licitação trata-se de um credenciamento.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda)	UN	10	R\$4.650,00	R\$46.500,00
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	UN	10	R\$5.316,67	R\$53.166,70
3	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau III de dependência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo)	UN	10	R\$6.266,67	R\$62.666,70
Valor global da licitação R\$162.333,40					

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R\$162.333,40 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional, seja contínuo ou temporário, é essencial para atender à crescente demanda de cuidados especializados aos idosos no município de Abelardo Luz-SC. Esta medida visa garantir os direitos das pessoas idosas, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), além de assegurar que os idosos recebam cuidados adequados às suas necessidades de saúde e dependência, promovendo sua dignidade e qualidade de vida.

2.2 O acolhimento institucional ocorre quando há uma pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme disposto no Estatuto do Idoso. A situação é inicialmente avaliada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que, em um primeiro momento, realiza a busca ativa por possíveis cuidadores familiares que possam assumir a responsabilidade pela pessoa idosa.

2.3 Caso não seja identificado um responsável familiar, e considerando que o município não dispõe de serviços de alta complexidade, como Casa Lar, a contratação de uma ILPI se torna, portanto, a melhor solução, pois oferece um ambiente adequado, com infraestrutura e profissionais capacitados, como médicos, enfermeiros e cuidadores, garantindo um atendimento integral às necessidades da pessoa idosa.



2.4 Após o acolhimento, é realizado um acompanhamento contínuo da situação da pessoa idosa, com reavaliações periódicas para avaliar se a permanência no acolhimento institucional é necessária ou se surgem outras alternativas.

2.5 Portanto, a contratação de uma ILPI é uma medida essencial para resolver um problema social significativo e atender ao interesse público, garantindo que os idosos em situação de vulnerabilidade e dependência recebam o cuidado adequado, em conformidade com o Estatuto do Idoso.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 A contratação de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é considerada um serviço comum devido à natureza do serviço prestado, que envolve atividades rotineiras e frequentes, realizadas em conformidade com as necessidades da população idosa que demanda acolhimento institucional. Esses serviços estão associados ao atendimento a um grupo específico de pessoas – no caso, os idosos que necessitam de cuidados continuados – e possuem uma estrutura previsível e regular, característica dos serviços de natureza comum.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços é de até 24 horas após a autorização de fornecimento.

4.2 O local de entrega será na Instituição contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.4 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

5.5 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

5.6 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

5.7 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;



5.8 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;

5.9 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

5.10 O município se torna responsável por fornecer fraldas e medicações disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, as quais devem ser retiradas pelo credenciado na unidade de referência do acolhido. Caso tenha custas com possíveis medicações indisponíveis na rede SUS e o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis (através de comprovação), o valor será pago pela municipalidade mediante comprovação de receita médica e comprovante de pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 A contratação deverá ser efetivada mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 O serviço de acolhimento de idosos abrange todos os graus de dependência. Assim, ao se credenciar para este serviço, a instituição se compromete a manter os usuários acolhidos, independentemente do grau de dependência, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência de cada usuário.

6.9 O prazo de acolhimento será na modalidade temporária ou definitiva, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada, bem como, dispor de atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

6.10 Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 250 km de distância do município de Abelardo Luz- SC e atendam aos requisitos.



Essa limitação de distância justifica-se para possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento, tanto para a avaliação prévia da instituição, quanto para o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que necessário. Além disso, o parâmetro de distância visa garantir a reconstrução e manutenção dos vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que possível.

6.11 As entidades interessadas deverão comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua e possui experiência no ramo de atividade compatível com o objeto.

6.12 As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, conforme art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

6.13 A contratada deverá manter em seu quadro de recursos humanos os seguintes profissionais: Médico (Clínico Geral), Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Cuidadores disponíveis 24 horas por dia, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista e Cozinheiro, além de atender aos padrões estabelecidos no art. 16 da RDC 502/2021.

6.14 Conforme prevê a Lei nº 10.741/2003, a credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

6.15 A credenciada deverá realizar avaliação médica admissional do idoso, através de sua equipe técnica, de forma gratuita, ou concordar com a decisão proferida pela equipe técnica do Município de Abelardo Luz, para fins de definir o grau de dependência da pessoa idosa acolhida.

6.16 A credenciada deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

6.17 A credenciada não poderá transferir usuários para outro espaço, mesmo que este seja apto para a execução do serviço, sem a prévia autorização do credenciante. No caso de desligamento ou transferência dos idosos, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias do prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário (ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros).

6.18 Informar o Município de Abelardo Luz/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, em casos de procedimentos e internamentos, quando necessário.

6.19 A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico juntamente com a nota fiscal. O relatório deve conter a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas em prol deles, seja pela equipe técnica ou pelos demais profissionais à disposição. Além disso, a nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período do acolhimento de cada um e os serviços prestados,



incluindo o respectivo grau de dependência. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento não será efetuado até que a situação seja regularizada.

6.20 Caberá à credenciada solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.21 Deverá promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável. A credenciada é responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à sua saúde.

6.22 Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, providenciar o traslado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente à credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

6.23 A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

6.24 A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

6.25 Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

6.26 O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de horas realizadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo. Do valor de referência, o idoso participa no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria. O Município participa com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso.

6.27 Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

6.28 Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.29 A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a



qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

6.30 Caso tenha custas com possíveis medicações indisponíveis na rede SUS e o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis (através de comprovação), o valor será pago pela municipalidade mediante comprovação de receita médica e comprovante de pagamento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Rosane Tressino. Esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretaria Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-8-244-804-2.56 Despesa 1, 2, 3, 4, 5 e 6 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 11.14 Advertência;
- 11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Elisandra Pellizzer
Agente Administrativo



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 10 de março de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, do CPF n° _____, DECLARA expressamente que:

- a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2025.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº xxxx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxx/2025

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF n.º 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXX**, neste contrato representado(a) pela Senhor(a) **XXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de instituições de longa permanência para idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I, II e/ou III, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abelardo Luz-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total mensal
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda)	UN		R\$	R\$
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada)	UN		R\$	R\$
3	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau III de dependência (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo)	UN		R\$	R\$

2.2 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Abelardo Luz. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de vagas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo. Do valor de referência, o idoso participa no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria. O Município participa com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso.

4.2 Os valores para atendimento deverão incluir alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.2 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Abelardo Luz.

5.3 A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

5.4 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado o suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

6.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

6.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

6.4 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;

6.5 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a



capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;

6.6 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

6.7 O município se torna responsável por fornecer fraldas e medicações disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde, as quais devem ser retiradas pelo credenciado na unidade de referência do acolhido. Caso tenha custas com possíveis medicações indisponíveis na rede SUS e o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis (através de comprovação), o valor será pago pela municipalidade mediante comprovação de receita médica e comprovante de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A contratada deverá manter em seu quadro de recursos humanos os seguintes profissionais: Médico (Clínico Geral), Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Cuidadores disponíveis 24 horas por dia, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista e Cozinheiro, além de atender aos padrões estabelecidos no art. 16 da RDC 502/2021;

7.2 Conforme prevê a Lei nº 10.741/2003, a credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em um arquivo da pessoa idosa. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes;

7.3 A credenciada deverá realizar avaliação médica admissional do idoso, através de sua equipe técnica, de forma gratuita, ou concordar com a decisão proferida pela equipe técnica do Município de Abelardo Luz, para fins de definir o grau de dependência da pessoa idosa acolhida.

7.4 A credenciada deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

7.5 A credenciada não poderá transferir usuários para outro espaço, mesmo que este seja apto para a execução do serviço, sem a prévia autorização do credenciante. No caso de desligamento ou transferência dos idosos, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias do prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário (ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros).

7.6 Informar o Município de Abelardo Luz/SC sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, em casos de procedimentos e internamentos, quando necessário.

7.7 A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico juntamente com a nota fiscal. O relatório deve conter a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas em prol deles, seja pela equipe



técnica ou pelos demais profissionais à disposição. Além disso, a nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período do acolhimento de cada um e os serviços prestados, incluindo o respectivo grau de dependência. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento não será efetuado até que a situação seja regularizada.

7.8 Caberá à credenciada solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.9 Deverá promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável. A credenciada é responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à sua saúde.

7.10 Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão do certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, providenciar o traslado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente à credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

7.11 A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

7.12 A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

7.13 A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço;

7.14 Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados,



bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.



10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 A revisão dos valores visando à manutenção do contrato, será avaliado mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente a cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



12.1 O gestor deste contrato caberá ao Sr. Leonardo Ribas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Rosane Tressino, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

12. 2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

13.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus efeitos judiciais e legais.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2025.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal